

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho Fiscal</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM002	<i>Revisão</i> 000	<i>Data de Emissão:</i> 13/06/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 12/06/2029

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO FISCAL

1. OBJETIVOS

Este regimento tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da CBCR.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

Este regimento destina-se exclusivamente a um dos poderes da CBCR, denominado Conselho Fiscal, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Estatuto da CBCR

Código de Conduta Ética da CBCR

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

COB – Comitê Olímpico do Brasil

CBCR – Confederação Brasileira de Cricket

Reunião eletrônica: ocorre quando há deliberação por meio eletrônico (e-mails e chats), sem a interação simultânea por mecanismos de áudio e vídeo.

Reunião telepresencial ou teleconferência: reunião em que há interação ou contato direto através de rede de telecomunicação.

5. DIRETRIZES

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Cricket (CBCR) com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto da CBCR.

§ 1º O Conselho Fiscal é um dos Poderes da CBCR, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído no Estatuto da CBCR e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho Fiscal</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM002	<i>Revisão</i> 000	<i>Data de Emissão:</i> 13/06/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 12/06/2029

neste Regimento.

§ 2º Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, o qual se reportará à Assembleia Geral.

Art. 2º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) suplentes, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, na forma do Estatuto da CBCR.

§ 1º Somente poderão integrar os Poderes da CBCR as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no Estatuto da CBCR, que não estejam impedidas pelas normas do COI e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela CBCR ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer outra função ou cargo da CBCR, em entidades a ele filiadas, vinculadas ou reconhecidas, bem como em outras entidades desportivas, salvo na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo de entidades de prática desportiva. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos da CBCR se estende aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia em que forem eleitos.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, em caso de ausência, vacância ou impedimento, pelos suplentes, respeitado a ordem da suplência. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como os suplentes.

Art. 3º Os membros efetivos Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente, em sua primeira reunião, de acordo com o Estatuto da CBCR.

Parágrafo único. Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por um membro efetivo, escolhido pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar os atos da Administração no

	<p>Tipo de Instrumento: Regimento Interno</p> <p>Título: Regimento Interno – Conselho Fiscal</p>				
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM002	<i>Revisão</i> 000	<i>Data de Emissão:</i> 13/06/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 12/06/2029

desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando a proteção dos interesses da entidade. Ao Conselho Fiscal compete:

- examinar os documentos da receita e despesa e os balancetes semestrais;
- dar parecer sobre os balancetes semestrais, sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, e outras matérias que lhe forem submetidas por seu Presidente;
- examinar, quando julgar conveniente, todos os documentos da área de sua competência;
- homologar, até dezembro, por solicitação do Conselho de Administração, o orçamento anual para o ano seguinte, sem prejuízo da necessidade de aprovação a posteriori pela Assembleia;
- dar parecer, por solicitação do Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis, ou gravação dos mesmos com ônus real;
- elaborar seu relatório anual;
- convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral da CBCR, de acordo com o Estatuto do COB;
- elaborar, reformar e aprovar seu regimento interno;
- executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes.

Parágrafo único. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- presidir as reuniões e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- dar conhecimento à Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- orientar os demais membros quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- propor, a pedido de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;
- determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes da CBCR, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho Fiscal</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM002	<i>Revisão</i> 000	<i>Data de Emissão:</i> 13/06/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 12/06/2029

desenvolvimento das atribuições do Conselho;

- decidir questões de ordem;
- suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

Art. 6º O Conselho Fiscal, proporá à Assembleia a destituição do membro que:

cometer reconhecida falta grave;

- deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros efetivos.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves as infrações ao Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões ou políticas internas da CBCR, ou da legislação nacional em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

- participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;
- requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta, observado o disposto no artigo 5º, inciso V do Regimento Interno;
- apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente da CBCR, de acordo com o Estatuto da CBCR.

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p>				
	<p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho Fiscal</p>				
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM002	<i>Revisão</i> 000	<i>Data de Emissão:</i> 13/06/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 12/06/2029

§ 1º As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério do Presidente ou da Assembleia Geral, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos à sua realização.

§ 3º Os membros efetivos deverão ser substituídos, em caso de vacância, impedimentos ou ausência, pelos suplentes, respeitado a ordem da suplência.

§ 4º O membro titular deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que seja convocado, expressamente pelo Presidente do Conselho, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

§ 5º O membro suplente, quando na condição de convidado, poderá participar sem direito a voto nas reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 9º As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes os 3 (três) membros.

Art. 10º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§ 2º Em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto do Presidente em exercício na sessão.

§ 3º A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§ 4º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente da CBCR a fará através de normativo interno;

§ 5º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrerestamento da votação para as diligências necessárias.

§ 6º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho Fiscal</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM002	<i>Revisão</i> 000	<i>Data de Emissão:</i> 13/06/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 12/06/2029

a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Art. 11º A CBCR designará funcionário para apoiar as reuniões do Conselho Fiscal, a quem competirá também lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBCR.

Art. 12º A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho Fiscal, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do funcionário designado da CBCR.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Fiscal correrão por conta da CBCR.

Art. 14º Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Fiscal.

Art. 15º O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho Fiscal e aprovado em reunião realizada no dia 13 de junho de 2025, é assinado pelo seu Presidente e entrará imediatamente em vigor.

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho Fiscal</p>				
Emitido por:	Diretoria Administrativa	Código Instrumento REG-ADM002	Revisão 000	Data de Emissão: 13/06/2025	Data da Próxima Revisão: 12/06/2029

Controle das Revisões				
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por	
00	29/12/2025	Emissão inicial.	Diretoria Administrativa	

Aprovado por:

rmoretti@absolutefp.com.br



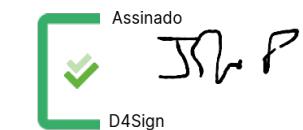
Roberta Moretti Avery
Presidente

tobiashanbury@hotmail.com



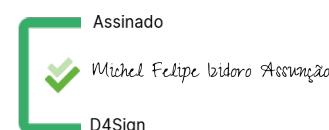
Tobias Hanbury
Conselho Administrativo

jpringle@pm.me



John Stewart Pringle
Conselho Fiscal

felipemichel721@gmail.com



Michel Felipe I. Assunção
Comitê Nacional de Atletas

Regimento Interno - Conselho Fiscal - CCBR 29 12 2025 pdf

Código do documento 697c2e05-029f-4489-a5ec-bd572c0cc069



Assinaturas

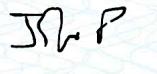
 Roberta moretti avery
rmoretti@absolutefp.com.br
Assinou



 Tobias Hanbury
tobiashanbury@hotmail.com
Assinou



 John Stewart Pringle
jpringle@pm.me
Assinou



 Michel Felipe Izidoro Assunção
felipemichel721@gmail.com
Assinou

Michel Felipe Izidoro Assunção

Eventos do documento

11 Jan 2026, 10:56:29

Documento 697c2e05-029f-4489-a5ec-bd572c0cc069 criado por ROBERTA DE MELO MORETTI AVERY (6913a272-0a04-4906-b0ab-d2984ac93ba9). Email:brasilcricket@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-01-11T10:56:29-03:00

11 Jan 2026, 10:59:31

Assinaturas iniciadas por ROBERTA DE MELO MORETTI AVERY (6913a272-0a04-4906-b0ab-d2984ac93ba9). Email: brasilcricket@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-01-11T10:59:31-03:00

11 Jan 2026, 11:30:10

TOBIAS HANBURY Assinou - Email: tobiashanbury@hotmail.com - IP: 86.105.11.74 (bbd86-105-11-74.network.sure.com porta: 10480) - Geolocalização: 49.719678378849565 -2.1991860110666286 - Documento de identificação informado: 059.326.767-28 - DATE_ATOM: 2026-01-11T14:30:10+00:00

11 Jan 2026, 12:18:55

ROBERTA MORETTI AVERY Assinou (1be21fde-bc1f-4bc1-97df-6f0e076c61da) - Email: rmoretti@absolutefp.com.br - IP: 179.96.244.12 (179-96-244-12.as28220.net porta: 51662) - Geolocalização: -21.8258055 -46.6504584 - Documento de identificação informado: 071.978.366-62 - DATE_ATOM: 2026-01-11T12:18:55-03:00

11 Jan 2026, 18:55:52

MICHEL FELIPE IZIDORO ASSUNÇÃO **Assinou** - Email: felipemichel721@gmail.com - IP: 179.84.153.126 (179-84-153-126.user.vivozap.com.br porta: 51814) - **Geolocalização: -21.8516754 -46.5664866** - Documento de identificação informado: 127.325.206-32 - DATE_ATOM: 2026-01-11T18:55:52-03:00

11 Jan 2026, 20:58:49

JOHN STEWART PRINGLE **Assinou** (95b8ffec-e85f-4a04-912e-755c750166e5) - Email: jpringle@pm.me - IP: 186.205.15.64 (bacd0f40.virtua.com.br porta: 41696) - Documento de identificação informado: 235.130.858-18 - DATE_ATOM: 2026-01-11T20:58:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ef8751e9ab4fd5084dbebd7691a1f8fc10eb2c7f6ba1a080210c4da8dc8ca94d
(SHA512):18e6abdda8ccaaadf33fef408f0332ab64bedc8269492422b55985a46726051dadd5f508f343b7c0244aea89c23b767c55e99947cb6e6a425db7fbb62bc9427a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
